



Casa Sufragista

Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

R. Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37.958-000 – Tel.: 35-3591-5100 – CNPJ: 18.241.372/0001-75
Site: www.montesantodeminas.mg.gov.br

LEI Nº 2.128/2018

“AUTORIZA A COLOCAÇÃO DE PLACAS INDICATIVAS COM O NOME DAS RUAS E AVENIDAS NO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS, POR INDÚSTRIAS, COMÉRCIOS, PRESTADORES DE SERVIÇOS E PESSOAS DA FAMÍLIA DO HOMENAGEADO.”

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a colocação de placas indicativas com o nome das ruas e avenidas da cidade de Monte Santo de Minas e do Distrito de Milagre, por indústrias, comércios, prestadores de serviços e pessoas da família do homenageado.

Art. 2º O programa tem por objetivo promover parcerias entre o poder público e a iniciativa privada visando a confecção, instalação e conservação de placas de identificação de logradouro público, devendo ser amplamente divulgada a presente lei, despertando o interesse em participar do programa.

Art. 3º As placas serão doadas e instaladas no município em caráter definitivo e irrevogável e o município, em contrapartida, concederá às empresas o direito à publicidade.

Art. 4º Compete ao Poder Executivo Municipal:

- I – examinar as placas de identificação de logradouro e proceder a aprovação;
- II – acompanhar a implantação das placas;
- III – fiscalizar o estado de conservação e manutenção das placas de identificação, e
- IV – verificar a adequação da propaganda às regras estabelecidas.



Casa Sufragista

Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934

Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

R. Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37.958-000 – Tel.: 35-3591-5100 – CNPJ: 18.241.372/0001-75
Site: www.montesantodeminas.mg.gov.br

Art. 5º A concessão do direito de publicidade nas placas indicativas, deverá atender os seguintes requisitos:

I – a empresa deverá confeccionar as placas nos tamanhos determinados pelo Poder Executivo Municipal;

II – o material que vai ser confeccionada as placas deverá ser de boa qualidade;

III – fica vedada a publicidade eleitoral nas placas, bem como a que ofenda a moral e os bons costumes;

IV – a concessão será de forma gratuita, e

VI – Quando houver mais de um interessado no mesmo ponto, a escolha do doador será para aquele que primeiro se manifestou por escrito ao município o desejo de realizar a doação e na ausência de requerimento a decisão será por sorteio.

Art. 6º Será firmado entre o Município e o doador os termos de doação, de recebimento e de autorização de uso do espaço publicitário nas placas de identificação.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no que for necessário.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas/MG, aos 14 de Junho de 2018.



Paulo Sérgio Gornati
Prefeito Municipal